

## **CRISE COVID-19 – INFORMATIVO Nº. 21/2020**

### **MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 961/2020 – AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTOS ANTECIPADOS E FLEXIBILIZAÇÃO DAS NORMAS DA LEI DE LICITAÇÕES**

Foi publicada no Diário Oficial da União desta quinta-feira, 07/05/2020, a Medida Provisória nº. 961/2020, que autoriza o pagamento antecipado de compras públicas, altera os limites de dispensa de licitação e estende o Regime Diferenciado de Contratação – RDC para todas as licitações durante o estado de calamidade pública motivado pela pandemia de COVID-19.

#### **Possibilidade de pagamento antecipado:**

De acordo com a MP, o pagamento antecipado poderá ser feito pela Administração nas hipóteses em que *a) representar “condição indispensável para obter o bem ou assegurar a prestação do serviço”*; ou quando *b) propiciar “significativa economia de recursos”*.

A MP estabelece ainda que o pagamento antecipado deverá estar previsto em edital ou no ato adjudicatório (ato que declara o vencedor da licitação).

Além disso, A MP dispõe que, caso o contrato não seja cumprido, o órgão licitante deverá exigir a devolução do valor aos cofres públicos.

Atualmente, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU já admitia a antecipação do pagamento em situações excepcionais.

#### **Novos limites orçamentários para dispensa de licitação:**

**Como mencionado, a Medida Provisória também altera os limites orçamentários para dispensa de licitação em compras, serviços e obras.**

**Os novos valores são de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para obras e serviços de engenharia e de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para compras e outros serviços.**

**Os valores para dispensa de licitação, temporariamente modificados pela MP, eram de, respectivamente, R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) e R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).**

#### **Ampliação do Regime Diferenciado de Contratações – RDC:**

**Por fim, com o intuito de aumentar a celeridade das licitações, a MP permite a aplicação do RDC para licitações e contratações de quaisquer obras, serviços, compras, alienações e locações, independentemente de órgão, poder ou ente federativo, durante o período de calamidade pública em decorrência da pandemia de COVID-19.**

**Anteriormente, o regime só podia ser utilizado em alguns tipos de obras ou serviços de engenharia previstos na Lei nº. 12.462/11, tais como obras e serviços de engenharia do Sistema Único de Saúde – SUS, dos sistemas públicos de ensino e do sistema prisional.**

**Em linhas gerais, o objetivo da medida é dar mais instrumentos de negociação aos gestores, no enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus.**

**A MP vale para a administração pública de todos os entes federativos, e as mudanças serão aplicadas a todos os atos realizados e a todos os contratos firmados durante o estado de calamidade, independentemente de prazos e prorrogações.**

**O escritório Motta Leal & Advogados Associados está à disposição para prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários.**

**Vitória - ES, 07 de maio de 2020.**

